



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 750 DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

LEI Nº 759 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA PARA FAZER A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E DECRETOS QUE TRATAM DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 727/97."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma comissão Mista formada por representantes do Poder Executivo e representantes das categorias funcionais, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias reunir, de forma conjunta, ordenada e concisa, todo o corpo de leis, decretos concernentes ao funcionalismo público municipal.

APROVA:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 727/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

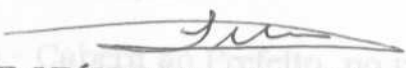
"O RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE VENCIMENTO CORRESPONDENTE AO PADRÃO DO ÍNDICE CC VI DA TABELA I DA LEI MUNICIPAL Nº 430/93"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - As contradições, incongruências, omissões, redundâncias e demais imperfeições detectadas pela Comissão Mista constatarão de ofício e a publicação será acompanhada de índices remissivos e demais facilidades aos interessados, garantindo uma consulta fácil e segura.

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de setembro de 1997.

Parágrafo único - O prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -

1. Alterar decretos ou justificar sua rejeição;